



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Anápolis-GO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

PROCESSO: 0000893-29.2019.4.01.3502
CLASSE: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)
REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
AUTORIDADE: POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS (PROCESSOS CRIMINAIS)
REQUERIDO: PAULO ADRIANO BORBA DE ANDRADE

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

A B.^{ela}, **Gislaine Guimarães Cezar Cardoso**, Diretora de Secretaria da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Anápolis/GO, na forma da Lei etc...

CERTIFICA, a pedido do advogado Sinomar Francisco dos Santos, OAB/GO 51.643-A, que em relação ao senhor PAULO ADRIANO BORBA DE ANDRADE, CPF: 756.892.002-04, tramitou perante este Juízo Federal o Auto de Prisão em Flagrante nº 0000893-29.2019.4.01.3502, no qual ele foi preso em flagrante delito no dia 17/06/2019, pelo crime previsto no artigo 304 c/c artigo 297 do Código Penal.

CERTIFICA que, em 17/06/2019, foi homologado o auto de prisão em flagrante e concedida o benefício de liberdade provisória, condicionado ao cumprimento de medidas cautelares.

CERTIFICA que, em 18/06/2019, o autuado foi colocado em liberdade, após recolher a fiança.

CERTIFICA que, em 09/11/2021, foram revogadas as medidas cautelares diversas da prisão, tendo em vista a decisão exarada no IPL 1002314-03.2020.4.01.3502 que, acolhendo parecer ministerial, arquivou aquele apuratório correlato.

CERTIFICA, finalmente, que a integralidade do saldo da fiança prestada foi transferida para conta de titularidade do Sr. Paulo Adriano B. Andrade.

Anápolis/GO, 15 de agosto de 2024

(Assinado Eletronicamente)
Gislaine Guimarães Cezar Cardoso
Diretora de Secretaria

